

Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Mensagem Nº: ___/___

Processo: 9/0/13

ANTE - Projeto: 093/13

Decreto: ___/___

Resolução: ___/___

Emenda: Dispõe sobre o Dia da Marcha para Jesus e dá outras providências

Iniciativa do: Vereadora Debora D. Souza

Apresentado em: 17/09/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: *Publizada 18/09*

Reunões

Estatual 18/13/03

progr 04/04/14

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ PROTÓCOLO

Processo nº 510/13

Data 17/05/13

Hora 16:15

Pessoas _____

Anteprojeto de Lei nº. /13.

enf A Vereadora Pastora Debora, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

Súmula: Dispõe sobre o "Dia da Marcha Para Jesus" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementação do projeto "MARCHA PARA JESUS".

§ 1º - Fica instituído o terceiro domingo do mês de julho como o dia da "Marcha Para Jesus", a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria de Desenvolvimento e um da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da "Marcha Para Jesus".

§ 3º Fica estabelecido como local final de concentração da "Marcha Para Jesus" a Praça Central de Ipanema, onde estará disponibilizada toda a sua infraestrutura como: palco, sanitários, barracas e serviço de som.

§ 4º A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejados pela Comissão Organizadora, executados juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento do Município.

§ 5º Nenhuma entidade religiosa será excluída da "Marcha Para Jesus".

§ 6º Em hipótese nenhuma o evento "Dia da Marcha Para Jesus", poderá ser usado para fins políticos.



CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

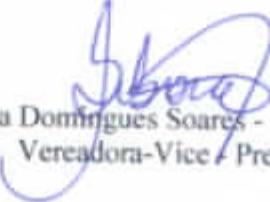


Art. 3º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2013.


Debora Domingues Soares - Pastora Debora
Vereadora-Vice / Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 011/14.

SÚMULA: "Dispõe sobre o "Dia da Marcha para Jesus" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementação do projeto "MARCHA PARA JESUS".

§ Único- Fica instituído o terceiro domingo do mês de julho como o Dia da "MARCHA PARA JESUS", a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º - O Dia da "MARCHA PARA JESUS", passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria de Desenvolvimento e um da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º - Caberá a Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da "MARCHA PARA JESUS".

§ 3º - Fica estabelecido como local final de concentração da "MARCHA PARA JESUS" a Praça Central de Ipanema, onde estará disponibilizada toda a sua infraestrutura como: palco, sanitários, barracas e serviços de som.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejados pela Comissão Organizadora, executados juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento do Município.

§ 5º - Nenhuma entidade religiosa será excluída da "MARCHA PARA JESUS".

§ 6º - Em hipótese nenhuma o evento "DIA DA MARCHA PARA JESUS", poderá ser usado para fins políticos.

Art. 3 – A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 13 de Março de 2014

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº006/2014-1L

CÓPIA

Pontal do Paraná, 13 de Março de 2014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob nºs. 009, 010 e 011/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Solicitante:
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
N. Processo: 002015/03/2014
Protocolado em: 13/03/2014
Assunto....: Informação
Sub-assunto: Geral
Sumário....: Encaminha projeto de Lei - O
F. 006/2014-1L

CARLOS ROBERTO BASILE
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1387, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

SÚMULA: "Dispõe sobre o "Dia da Marcha para Jesus" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implementação do projeto "MARCHA PARA JESUS".

§ Único- Fica instituído o terceiro domingo do mês de julho como o Dia da "MARCHA PARA JESUS", a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º - O Dia da "MARCHA PARA JESUS", passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria de Desenvolvimento e um da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º - Caberá a Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da "MARCHA PARA JESUS".

§ 3º - Fica estabelecido como local final de concentração da "MARCHA PARA JESUS" a Praça Central de Ipanema, onde estará disponibilizada toda a sua infraestrutura como: palco, sanitários, barracas e serviços de som.

§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejados pela Comissão Organizadora, executados juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento do Município.

§ 5º - Nenhuma entidade religiosa será excluída da "MARCHA PARA JESUS".

§ 6º - Em hipótese nenhuma o evento "DIA DA MARCHA PARA JESUS", poderá ser usado para fins políticos.

Art. 3º – A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 março de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral